



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.786 de 17 de outubro de 2023

(Projeto de Lei nº 090/2023 de autoria do Legislativo).

Prefeitura Municipal de Canarana/MT
Publicado e Afixado no
lugar de Costume
17/10/2023
Mayara

Declara de Utilidade Pública a "**Organização Ação Social Indígena Xingu**" situada no município de Canarana, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 2º da Lei Municipal 1.567, de 17 de junho de 2021, aprova e o Senhor Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei de autoria do Vereador Subtenente Sancler da Silva Santarém:

Art.1º - Fica declarada de Utilidade Pública a "**Organização Ação Social Indígena Xingu**", pessoa jurídica de direito privado, inscrita CNPJ sob o nº 49.590.529/0001-00, com sede na Rua Serra Dourada, nº 125 - bairro União, no município de Canarana - MT.

Art.2º - A "Organização Ação Social Indígena Xingu" é uma instituição cuja finalidade, entre outras, é a organização de várias atividades as quais vem a somar e contribuir com o social de forma coletiva, demonstrando dentro de um contexto geral a preocupação quanto as atividades sociais, com participação efetiva de representantes do poder público e privado para que essas ações possam ser estendidas junto as entidades que interessem em participar nas ações que beneficiem nas questões sociais a entidade, e isso ocorrendo em vários setores Esporte, Lazer e Educação; Trabalham ainda na divulgação das tradições para todos, com ações de cidadania, respeito às leis e proteção à natureza, com ênfase na fiscalização das área indígenas contra ações de predadores, contemplando a todo território Indígena Xinguano (16), Mehinako, Kuikuro, Kalapalo, Kamaiurá, Yawalapitti, Aweti, Waurá, Trumai, Uydjá, Ikpeng, Kawaieté, Kisêdjê, Navotutu, Matipu e Kaiabi, buscando inclusive parcerias junto a órgãos municipais, estaduais e federais para tal.

Art.3º - A declaração de Utilidade Pública, bem como a sua manutenção, está subordinada a efetiva observância do que dispõe a Lei Municipal 1.567, de 17 de junho de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 17 de outubro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Municipal de Assistência Social e Habitação possa utilizar a fonte correta para essa finalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Com fundamento no Art. 37, XXI da Constituição Federal, Art. 65, I, alínea 'a' da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é a alteração da fonte de recursos informada no Contrato conforme disposto na Cláusula Quinta (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) do contrato original - Do crédito pelas quais Correrão as Despesas, alterando a fonte abaixo descrita:

Fonte informada anteriormente

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Unidade: 08.001 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 2103 – Manutenção Proteção Social Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código Reduzido: 372;

Fonte de Recurso: 1.5.00.000000 Recursos não Vinculados de Impostos

E constar a fonte orçamentária conforme abaixo:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Unidade: 08.001 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 2103 – Manutenção Proteção Social Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código Reduzido: 372;

Fonte de Recurso: 1.6.60.000000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

Valor Subtraído: R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais);

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento e Termos Aditivos anteriores.

Assinam o presente instrumento as partes envolvidas no processo originário, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Canabrava do Norte - MT, 17 de outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

RESOLUÇÃO Nº 019/2023 CMS

RESOLUÇÃO Nº 019/2023 CMS

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE (PAS) E DO PRIMEIRO RDAQ - RELATÓRIO DO QUADRIMESTRE ANTERIOR (RDQA) – AMBOS DE 2023

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Canarana, Estado de Mato Grosso, em Reunião Extraordinária realizada no dia 16 de outubro de 2023, na modalidade presencial, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 1.689/2022 e, considerando a necessidade de apreciação e deliberação sobre a Programação Anual de Saúde e do Primeiro RDQA – Relatório de Desempenho do Quadrimestre Anterior – ambos de 2023, Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Programação Anual de Saúde (PAS) do ano de 2023, assim como o primeiro RDQA/2023 – Relatório de Desempenho do Quadrimestre Anterior.

Parágrafo único – Faz parte desta Resolução como anexo único, a apresentação exibida pela Secretaria Municipal de Saúde ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde, contendo 15 (quinze) páginas devidamente numeradas e rubricadas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e ou afixação.

Canarana -MT, 16 de outubro de 2023

Odailton Resende Santeiro

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

REAVISO DE LICITAÇÃO - PREGAO PRESENCIAL Nº 031-2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2023-PP 031/2023-SRP

O pregoeiro oficial do Município de Canarana-MT, toma público que o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2023 - PP 031/2023-SRP**, anteriormente suspenso para alterações do edital e termo de referencia, será realizado no dia **30/10/2023 às 16h00min (Horário de Brasília)** na sala de licitações, com aplicação das Leis nºs. 10.520/2022 e 8.666/93. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, solicitar pelo telefone 66 – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail licitacoescanarana@gmail.com ou no endereço eletrônico www.canarana.mt.gov.br.

Canarana-MT, 17 de outubro de 2023.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

LEI MUNICIPAL Nº 1.790 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Lei Municipal nº 1.790 de 17 de outubro de 2023

(Projeto de Lei nº088/2023 de autoria do Legislativo).

NOMINA CICLOVIA DE CANARANA/MT.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei, de autoria do Vereador Rafael Govari.

Art. 1º - A Ciclovia de Canarana localizada na MT 326, fica denominada "Ciclovia Maristela Furlan Becker da Rosa".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 17 de outubro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.786 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Lei Municipal nº 1.786 de 17 de outubro de 2023

(Projeto de Lei nº090/2023 de autoria do Legislativo).

Declara de Utilidade Pública a "Organização Ação Social Indígena Xingu" situada no município de Canarana, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 2º da Lei Municipal 1.567, de 17

de junho de 2021, aprova e o Senhor Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei de autoria do Vereador Subtenente Sandler da Silva Santarém:

Art.1º - Fica declarada de Utilidade Pública a “**Organização Ação Social Indígena Xingu**”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita CNPJ sob o nº 49.590.529/0001-00, com sede na Rua Serra Dourada, nº 125 – bairro União, no município de Canarana - MT.

Art.2º - A “Organização Ação Social Indígena Xingu” é uma instituição cuja finalidade, entre outras, é a organização de várias atividades as quais vem a somar e contribuir com o social de forma coletiva, demonstrando dentro de um contexto geral a preocupação quanto as atividades sociais, com participação efetiva de representantes do poder público e privado para que essas ações possam ser estendidas junto as entidades que interessem em participar nas ações que beneficiem nas questões sociais a entidade, e isso ocorrendo em vários setores Esporte, Lazer e Educação; Trabalham ainda na divulgação das tradições para todos, com ações de cidadania, respeito às leis e proteção à natureza, com ênfase na fiscalização das área indígenas contra ações de predadores, contemplando a todo território Indígena Xinguano (16), Mehinako, Kuikuro, Kalapalo, Kamaiurá, Yawalapititi, Aweti, Waurá, Trumai, Uydjá, Ikpeng, Kawaieté, Kisêdjê, Navotutu, Matipu e Kaiabi, buscando inclusive parcerias junto a órgãos municipais, estaduais e federais para tal.

Art.3º - A declaração de Utilidade Pública, bem como a sua manutenção, está subordinada a efetiva observância do que dispõe a Lei Municipal 1.567, de 17 de junho de 2021.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 17 de outubro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.784 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Lei Municipal nº 1.784 de 17 de outubro de 2023

(Projeto de Lei nº096/2023 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre alterações de dispositivo da Lei Municipal 1.613, de 02 de fevereiro de 2022, que trata da parceria com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado mais um parágrafo ao artigo 2º, da Lei Municipal 1.613, de 02 de fevereiro de 2022, que trata da parceria com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

III – (...)

§ 1º - Quanto ao custeio de contratação de servidores docentes, o processo de seleção e indicação poderá ser realizado pelo IFMT ou pela Prefeitura Municipal de Canarana, e a contratação será em conformidade com a Lei Municipal nº 1.310, de 06 de setembro de 2017,

§ 2º - O prazo de execução do referido “Termo de Parceria” será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante celebração de termo aditivo.

Art. 3º (...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 17 de outubro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.783 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Lei Municipal nº 1.783 de 17 de outubro de 2023

(Projeto de Lei nº095/2023 de autoria do Executivo).

“Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de arrecadação (Convênio), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências”.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação (Convênio) no valor de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais) para dar cobertura às dotações a serem inseridas na Lei Municipal 1.690/22 de 21 de dezembro de 2022, conforme abaixo discriminado.

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTES E LAZER		
10.02 – DEPARTAMENTOS DE ESPORTES E LAZER		
Proj./Ativ: 1.061 – Aquisição de Equip. Mat. Permanente p/ Depto Esporte e Lazer		
FONTE DE RECURSO: 701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		
10.02.27.812.0029.1.061	4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas	160.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO		160.000,00
TOTAL GERAL SUPLEMENTADO		160.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes (Convênio) firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e o Fundo de Desenvolvimento Desportivo – FUNDED-MT.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 1327/2023 R\$ 160.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 17 de outubro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050-2023

PROCESSO: 130/2023

PREGÃO ELÉTRONICO: 033/2023

DATA: 11/10/2023

VIGÊNCIA: 11/10/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Saúde.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de van para o transporte de passageiros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme edital.

FORNECEDOR:

REAVEL VEÍCULOS LTDA;

VENCEDOR DO ITEM:01.

VALOR TOTAL: R\$ 294.000,00 (Duzentos e noventa e quatro mil reais).

LEI MUNICIPAL Nº 1.787 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Lei Municipal nº 1.787 de 17 de outubro de 2023

Ano 12 Nº 3178

Divulgação quarta-feira, 18 de outubro de 2023

– Página 21

Publicação quinta-feira, 19 de outubro de 2023

(Projeto de Lei nº096/2023 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre alterações de dispositivo da Lei Municipal 1.613, de 02 de fevereiro de 2022, que trata da parceria com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado mais um parágrafo ao artigo 2º, da Lei Municipal 1.613, de 02 de fevereiro de 2022, que trata da parceria com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

III - (...)

§ 1º - Quanto ao custeio de contratação de servidores docentes, o processo de seleção e indicação poderá ser realizado pelo IFMT ou pela Prefeitura Municipal de Canarana, e a contratação será em conformidade com a Lei Municipal nº 1.310, de 06 de setembro de 2017.

§ 2º - O prazo de execução do referido "Termo de Parceria" será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante celebração de termo aditivo.

Art. 3º (...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 17 de outubro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.785 de 17 de outubro de 2023

(Projeto de Lei nº099/2023 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 1.779, de 03 de outubro de 2023, que trata sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Emenda Parlamentar Individual), e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.779 de 03 de outubro de 2023, que trata sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Emenda Parlamentar Individual), que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação (Emenda Parlamentar Individual) no valor de R\$ 5.000.511,00 (Cinco milhões, quinhentos e onze reais) para dar cobertura a dotações da Lei Municipal 1.690 de 21 de dezembro de 2022, conforme abaixo discriminadas:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 02 - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 1079 - SAÚDE

FONTE DE RECURSO: 600 - Transf. Fundo a fundo de Recurso do

SUS Governo Federal

DETALHAMENTO: 311 - Transferência do Estado decorrente de

emendas individuais

Proj./Ativ: 2.043 - Manutenção das Atividades Básicas nas Unidades de

Saúde-UBS

06.02.10.301.09.33.90.00 - Aplicações Diretas R\$ 3.600.000,00

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 03 - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

PROGRAMA: 1079 - SAÚDE

FONTE DE RECURSO: 600 - Transf. Fundo a fundo de Recurso do

SUS Governo Federal

DETALHAMENTO: 311 - Transferência do Estado decorrente de

emendas individuais

Proj./Ativ: 2.050 - Manutenção das Atividades Unidade Básica de Saúde

e Hospital

06.03.10.302.2.050.3.3.90.00 - Aplicações Diretas R\$ 1.400.511,00

Art. 2º (...)

disposições em contrário.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as

2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 17 de outubro de

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.786 de 17 de outubro de 2023

(Projeto de Lei nº090/2023 de autoria do Legislativo).

Declara de Utilidade Pública a "Organização Ação Social Indígena Xingu" situada no município de Canarana, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 2º da Lei Municipal 1.567, de 17 de junho de 2021, aprova e o Senhor Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei de autoria do Vereador Subtenente Sander da Silva Santarém:

Art.1º - Fica declarada de Utilidade Pública a "Organização Ação Social Indígena Xingu", pessoa jurídica de direito privado, inscrita CNPJ sob o nº 49.590.529/0001-00, com sede na Rua Serra Dourada, nº 125 - bairro União, no município de Canarana - MT.

Art.2º - A "Organização Ação Social Indígena Xingu" é uma instituição cuja finalidade, entre outras, é a organização de várias atividades as quais vem a somar e contribuir com o social de forma coletiva, demonstrando dentro de um contexto geral a preocupação quanto as atividades sociais, com participação efetiva de representantes do poder público e privado para que essas ações possam ser estendidas junto as entidades que interessem em participar nas ações que beneficiem nas questões sociais a entidade, e isso ocorrendo em vários setores: Esporte, Lazer e Educação; Trabalham ainda na divulgação das tradições para todos, com ações de cidadania, respeito às leis e proteção à natureza, com ênfase na fiscalização das áreas indígenas contra ações de predadores, contemplando a todo território Indígena Xinguanos (16), Mehinako, Kuikuro, Kalapalo, Kamaiurá, Yawalapititi, Aweti, Waurá, Trumai, Uyujá, Ikpeng, Kawaieté, Kisêdjê, Navotutu, Matipu e Kaiabi, buscando inclusive parcerias junto a órgãos municipais, estaduais e federais para tal.

Art.3º - A declaração de Utilidade Pública, bem como a sua manutenção, está subordinada a efetiva observância do que dispõe a Lei Municipal 1.567, de 17 de junho de 2021.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 17 de outubro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.788 de 17 de outubro de 2023

(Projeto de Lei nº092/2023 de autoria do Legislativo).

DISPÕE SOBRE O ORDENAMENTO TERRITORIAL E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ENTIDADES DE TIRO DESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE CANARANA-MT.

A Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais na forma do Regimento Interno em seu artigo 175, I e artigo 231, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. As entidades destinadas à prática e treinamento de tiro desportivo não estão sujeitas a distanciamento mínimo de quaisquer outras atividades.

Art. 2º. As entidades descritas no artigo 1º poderão funcionar sem restrição de horário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 17 de outubro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

PORTARIA

Portaria Nº723/2023.

De 09 de outubro de 2023.

Exonera Servidora.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do quadro pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Canarana a servidora **Marilucia Dockhorn Santos**, cargo de provimento efetivo de **Técnico em Enfermagem** - conforme Lei Complementar nº 123/2014, por motivo de falecimento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 09 de outubro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal